

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 7/2024-001-PMP.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Pacajá – PMP.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material necessário para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pacajá, em virtude da situação de emergência conforme decreto municipal nº 517/2024.

ASSUNTO: Dispensa de Licitação nº. 7/2024-001-PMP com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal de Situação de Emergência nº 471/2023 de 04 de março de 2024, Decreto 508/2024-PMP, decreto 510/2024-PMP e demais instrumentos legais correlatos. Empresa Licitada: **TCAA - TIBIRICA COMERCIO ATACADO E INCORPORAÇÕES LTDA – CNPJ: 10.784.074/0001-10.** Valor da Dispensa de Licitação **R\$ 113.113,00.**

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo de Dispensa de Licitação no qual a Comissão Permanente de Contratação requereu parecer sobre os procedimentos adotados, visando contratação direta por Dispensa de Licitação de empresa para fornecimento de material necessário para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pacajá, em virtude da situação de emergência conforme decreto municipal nº 517/2024, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

II - EXAME DO CONTROLE INTERNO.

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

III – FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade

do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 75 da referida Lei prevê as hipóteses em que a licitação fica dispensada.

Considerando a situação de emergência na região, em virtude das fortes chuvas do inverno amazônico, agravando as enxurradas e enchentes, é imperativo que um conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas sejam feitas em auxílio a população afetada.

No Decreto Municipal nº 517/2024 de 04 de março de 2024, portaria nº 843 de 13 de março de 2024 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e portaria nº 936 de 22 de março de 2024 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que trata da situação de emergência das áreas afetadas pelas enxurradas e enchentes, evidencia a necessidade da ação proposta.

Cabe esclarecer que o Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/21 dispõe acerca da dispensa de licitação em face de calamidade pública ou emergência. Podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

“Art. 75 – É dispensável a licitação:

(...)

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IV – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.

O processo em epígrafe encontra-se em volume único, devidamente autuado e numerado, instruído com documentos necessários para formalização do mesmo, conforme previsto no Art. 72 da Lei 14.133 a saber:

- I – Documento de formalização de demanda – DFD (fls. 01-05);
- II – Solicitação de contratação (fls. 06-08);
- III – Decreto que instituiu o secretário (fls. 09);
- IV – Decreto Municipal de Situação Emergencial (fls. 10-11);
- V – Publicação do Decreto Municipal de Situação Emergencial (fls. 12-14);
- VI – Formalidades Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Análise de Metas – Resposta (fls.15-17);
- VII – Portaria nº 843 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (fls. 18-19);
- VIII – Publicação da Portaria nº 843 no Diário Oficial da União (fls. 20);
- IX – Portaria nº 963 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (fls. 21);
- X – Publicação da Portaria nº 963 no Diário Oficial da União (fls. 22);

- XI – Formalidade ao departamento de planejamento (fls. 23);
- XII – Termo de abertura do processo administrativo (fls. 24);
- XIII – Justificativa para dispensa de ETP (fls. 25-26);
- XIV – Formalidade ao departamento de compras (fls. 27);
- XV – Pesquisa de preços (fls. 28-41);
- XVI – Justificativa para pesquisa direta com três fornecedores (fls. 42-43);
- XVII – Mapa comparativo de preços (fls. 44-46);
- XVIII – Termo de responsabilidade sobre a Pesquisa de preços (fls. 47-48);
- XIX – Documentação da empresa de melhor preço e atestados de capacidade técnica (fls. 49-93);
- XX – Formalidade ao setor competente, sobre a existência de recursos orçamentários (fls. 94);
- XXI – Formalidade do setor competente, apontando a existência de recursos orçamentários (fls. 95);
- XXII – Declaração de adequação orçamentária (fls. 96);
- XXIII – Razão da escolha do executante (fls. 97);
- XXIV – Justificativa do preço proposto (fls. 98);
- XXV – Formalidade do departamento de compras (fls. 99);
- XXVI – Termo de referência (fls. 100-110);
- XXVII – Termo de anuência e aprovação do termo de referência (fls. 111);
- XXVIII – Formalidade para autoridade competente (fls. 112);
- XXIX – Termo de Autorização de abertura do procedimento administrativo (fls. 113);
- XXX – Formalidade para comissão permanente de contratação (fls. 114);
- XXXI – Decreto nomeando o Agente de Contratação e Comissão de Contratação (fls. 115-117);
- XXXII – Autuação do Processo (fls. 118);
- XXXIII – Termo de juntada de documento (fls. 119);
- XXXIV – Documentos juntados ao processo (fls. 120);
- XXXV – Requisitos de habilitação e qualificação (fls. 121-122);
- XXXVI – Minuta do Contrato (fls. 123-125);
- XXXVII – Declaração de Dispensa (fls. 126);
- XXXVIII – Formalidade encaminhando o processo para análise da Assessoria Jurídica (fls. 127);
- XXXIX – Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 128-136);
- XL – Formalidade encaminhando o processo para análise do Controle Interno (fls. 137).

V – DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS.

Após a análise dos autos do presente processo, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 14.133/2021.

Face ao exposto, recomendo a devida Ratificação pela autoridade superior no prazo legal, celebração de contrato, com atualização de certidões no momento da assinatura, se for o caso, e após concluído, que sejam realizadas as devidas publicações na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, bem como a publicação integral do processo no Portal da Transparência do Município de Pacajá/PA e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, neste último devendo ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

VI – CONCLUSÃO.

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido das formalidades legais, apto a seguir para as demais etapas de formalidades

do processo, observando que fica a critério do Gestor Municipal a contratação do objeto proposto na referida Dispensa de Licitação.

Cumpra observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da controladoria deste município, a qual não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor Municipal, Assessoria Jurídica que emitiu parecer quanto a regularidade da Dispensa de Licitação e Comissão Permanente de Contratação, esta última a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 26 de junho de 2024.

GETÚLIO ZABULON DE MORAES

Controle Interno

Dec. 370/2022

Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo